LEI Nº 2041, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

MODIFICA, PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21; CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 34; MODIFICA OS §§ 2º E 4º DO ARTIGO 38, SUPRIME O ITEM III DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 55 TODOS DA LEI 1.339 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 21 da Lei nº 1339/85 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. .....
"Parágrafo único. Fica assegurado ao Servidor do Magistério, preenchidos os requisitos a que se refere o caput deste artigo o direito de acesso automático, podendo inclusive, se professor, continuar atuando na 1ª fase do 1º grau".

Art. 2º. O artigo 34 da Lei acima mencionada fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 34. .....
Parágrafo único. Ao servidor do Magistério que atuar no turno, ou seja, a partir das 19:00 horas, fica assegurado o direito do "adicional noturno", na ordem de 20% sobre o vencimento base incluindo-se aí, professores, funcionários administrativos, diretores,coordenadores, assessoras pedagógicas e inspetoras".

"Art. 38. .....
§ 2º. A gratificação de titularidade será calculada sobre o vencimento base,obedecida a discriminação seguinte:
I – 0,5% (cinco por cento) para o total de 180 horas;
II – 10% (dez por cento) para um total igual ou superior a 360 horas;
III – 15% (quinze por cento) para um total igual ou superior a 720 horas;
IV – 20% (vinte por cento) para um total igual ou superior a 1.080 horas;
V – 30% (trinta por cento) para um total igual ou superior a 1.800 horas;

"**§ 4º.** Os percentuais constantes nos incisos I, II, III, IV e V do parágrafo 2º deste artigo, não são cumulativos, o maior exclui o menor".

"Art. 55. .....
"Parágrafo único. Ao servidor do Magistério que optar pela desistência do gozo da referida licença fica assegurado o direito de contagem em dobro para fins de aposentadoria".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, a partir do dia 1º de novembro de 1992.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 16 de novembro de 1992.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Wellinghton Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO